



Delaiç OAB/DF 17.134). Recorrido: Jomar Alves Moreno (OAB/DF 5.218 e OAB/MG 899-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 2011.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA
1ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos ou Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 0780/2006/SCA-PTU. Rcte.: M.L.D. (Adv.: Maurício Leite Dias OAB/SP 62289). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.D.J. e J.D.M.C.M. (Adv.: Renato de Lima Júnior OAB/SP 116835). RECURSO 0987/2006/SCA-PTU. Rcte.: R.G.S. (Adv.: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2007.08.01412-05/SCA-PTU. Rcte.: A.L.L. (Adv.: Edward Ferreira Souza OAB/MG 29368 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, Augusto Ferreira Souto Filho, Wilson Chaves Barreto, Carlos Antônio Chaves da Silva e Olinto Caldeira Neto. RECURSO 2009.08.02030-05/SCA-PTU. Rcte.: L.R.R. (Adv.: Joab Ribeiro Costa OAB/MG 72254 e Outro). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e E.R.R.V. (Adv.: Evaldo Roberto Rodrigues Viégas OAB/MG 28547). RECURSO 2009.08.09264-05/SCA-PTU. Rctes.: E.P.F. e M.B.F. (Adv.: José Veras Barbosa OAB/PA 6773). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e F.B.J. (Adv.: Sábato G. M. Rossetti OAB/PA 2774).

Brasília, 3 de fevereiro de 2011.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente da Turma

2ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos ou Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2009.08.00516-05/SCA-STU. Rcte.: M.A.P. (Adv.: Maria de Fátima G. da Silva OAB/SP 28670 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Euzébio Souza da Silva. RECURSO 2009.08.04736-05/SCA-STU. Rcte.: A.C.A. (Adv.: Abdalla Chamus Achcar OAB/SP 37642). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, L.M.M.V. e G.C.A. (Adv.: Kozo Denda OAB/SP 27096 e Outros). RECURSO 2009.08.05978-05/SCA-STU. Rcte.: V.M. (Adv.: Valdir Martins OAB/SP 124815). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marcus Levy da Silva. RECURSO 2009.08.05983-05/SCA-STU. Rcte.: E.M.J. (Adv.: Edú Monteiro Junior OAB/SP 98688 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.S.G. (Adv.: Wilton Sei Guerra OAB/SP 114771). RECURSO 2009.08.06526-05/SCA-STU. Rcte.: A.M.O. (Adv.: Leandro Aguiar Piccino OAB/SP 162464 e Ana Paula Cantão OAB/SP 253554). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.B.I.V.A.Ltda. (Adv.: Geraldo Baraldi Júnior OAB/SP 95246, Antônio Carlos Vianna Barros OAB/SP 17663 e Outros).

Brasília, 3 de fevereiro de 2011.
PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Presidente da Turma

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos ou Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO 2008.08.04097-05/SCA-TTU. Rcte.: R.G.S. (Adv.: Iara de Miranda OAB/SP 137312). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2008.08.08182-05/SCA-TTU. Rcte.: R.W.M.A. (Adv.: Roberto Williams Moisés Auad OAB/MG 51688). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.N.M. (Adv.: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar OAB/MG 95211).

Brasília, 3 de fevereiro de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente da Turma

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga a suspensão dos efeitos da Resolução CFP nº 009/2010, publicada no DOU nº 123 de 30 de junho de 2010, Seção 1, página 219, que regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional, até o dia 02 de junho de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP nº 019/10, que suspendeu os efeitos da Resolução CFP nº 009/10 até o dia 02 de março de 2011;

CONSIDERANDO o deliberado pela Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças de dezembro de 2010, e o advento da reunião da referida Assembleia em maio de 2011;

CONSIDERANDO decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia do dia 28 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a suspensão dos efeitos da Resolução CFP nº 009/2010, publicada no DOU nº 123 de 30 de junho de 2010, Seção 1, página 219, até o dia 02 de junho de 2011.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 23, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o inciso VIII, do art. 23º do Estatuto que estabelece ser competência do CREF2/RS elaborar, aprovar e alterar seu Estatuto e Regimento Interno;

CONSIDERANDO o inciso I, do art. 32º do Estatuto, que estabelecem ser competência da Plenária a aprovação e alteração dos Estatutos do CREF2/RS;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião ordinária de 20 de janeiro de 2011; resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS(*), que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO MERINO
Presidente do Conselho

(*) A íntegra desta Resolução encontra-se disponível no sítio do CREF2/RS: <http://www.crefrs.org.br>

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO Nº 4.341, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Disciplina a carga horária máxima de assistência técnica diária e semanal do profissional farmacêutico.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo IV da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a carga horária máxima diária e semanal para o pedido de responsabilidade técnica do profissional farmacêutico;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados à saúde pública e a saúde mental do profissional farmacêutico, delibera:

Art. 1º - Fica estipulado o total de 90 (noventa) horas semanais, limitados a 15 (quinze) horas diárias, como carga horária máxima de assistência técnica do profissional farmacêutico, considerando-se todos os vínculos existentes;

Art. 2º - Aqueles profissionais que apresentarem vínculos trabalhistas (CLT), com carga horária, diária ou semanal, superior ao que prevê a legislação vigente, constarão em um relatório documentado a ser encaminhado ao SINFAR/MS - Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul para cientização e eventuais providências junto ao Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho;

Art. 3º - Os casos omissos ou que confrontem com os dispositivos desta Deliberação serão decididos pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 4º - Os profissionais abrangidos por esta Deliberação terão prazo até 31 de março de 2011 para promover as adequações necessárias ao fiel cumprimento das disposições desta norma.

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na presente data;

RONALDO ABRÃO
Presidente do Conselho

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional alerta que não possui representantes.
Para informações sobre assinaturas, venda avulsa de jornais e publicação de matérias acesse www.in.gov.br ou ligue 0800 725 6787.